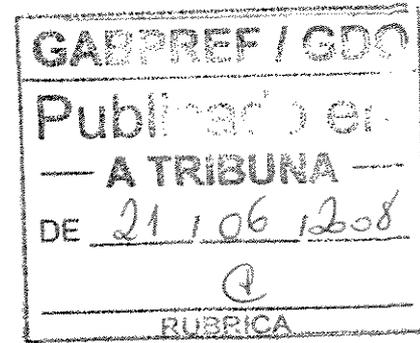




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.485



Altera a redação do Art. 7º da Lei nº 6.811, de 15 de dezembro de 2006, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória - COMASV e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 7º da Lei nº 6.811, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões Locais de Assistência Social como instâncias de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social nas respectivas regionais.
Parágrafo único. As Comissões Locais de Assistência Social, de base territorial, serão compostas por representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de junho de 2008.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3624919/08

/stn